



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Parecer

No cumprimento do estabelecido na Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, sobre o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, a Comissão de Assuntos Económicos, Inovação e Energia elaborou um relatório sobre a seguinte matéria:

Proposta de Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a um procedimento de informação no domínio das normas e regulamentações técnicas e das regras relativas ao serviço da Sociedade de Informação –
COM (2010) 179 Final.

Examinado o relatório supracitado verifica-se que:

1. A matéria em causa não cabe no âmbito de competência legislativa reservada da Assembleia da República, não se aplicando, como tal, o artigo 2.º da Lei 43/2006, de 25 de Agosto;
2. De acordo com a análise elaborada pela Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, com a qual se concorda, e do disposto no artigo 5.º, n.ºs 1, 2 e 4 do Tratado da União Europeia (TUE) e no artigo 69.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), bem como no Protocolo n.º 2 anexo, não se verifica a violação do princípio da subsidiariedade, nem do princípio da proporcionalidade.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Parecer

Assim a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que em relação à iniciativa alvo do relatório aqui em análise está concluído o processo de escrutínio.

Palácio de São Bento, 11 de Junho de 2010

O DEPUTADO RELATOR

(João Serpa Oliva)

O PRESIDENTE DA COMISSÃO

(Vitalino Canas)



PARECER

(a remeter à Comissão Parlamentar de Assuntos Europeus)

Iniciativa Europeia: COM (2010) 179 final

Proposta de Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a um procedimento de informação no domínio das normas e regulamentações técnicas e das regras relativas ao serviço da Sociedade da informação.

Relatora: Deputada Odete João (PS)

Índice

1. Procedimento
2. Enquadramento
3. Objecto da Iniciativa
 - 3.1. Motivação
 - 3.2. Descrição do objecto
 - 3.3. O caso de Portugal
4. Contexto normativo
5. Observância do princípio da subsidiariedade
6. Observância do princípio da proporcionalidade
7. Conclusões
8. Parecer

1. Procedimento

1. Nos termos do artigo 6º da Lei n.º 43/2006 de 25 de Agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, a Comissão de Assuntos Europeus é a comissão parlamentar especializada permanente competente para o acompanhamento e apreciação global dos assuntos europeus.
2. No uso daquela competência, e nos termos do artigo 7º da referida Lei, a Comissão de Assuntos Europeus distribuiu à Comissão de Assuntos Económicos, Inovação e Energia a iniciativa legislativa COM (2010) 179 – Proposta de Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a um procedimento de informação no domínio das normas e regulamentações técnicas e das regras relativas aos serviços da Sociedade da informação, para conhecimento e eventual emissão de parecer.

2. Enquadramento

1. Os mercados globais e a crescente utilização de serviços da sociedade de informação exigem regras específicas, nomeadamente, no que se refere ao domínio das normas e das regulamentações técnicas.
2. Com o propósito de garantir o bom funcionamento do mercado interno, promover a transparência e assegurar a competitividades das empresas, na livre prestação de serviços e livre circulação de mercadorias, as Directivas 98/48/CE e 98/34/CE estabeleceram um procedimento de notificação prévia , no domínio das normas e

das regulamentações técnicas e das regras relativas aos serviços da sociedade da informação.

3. Estas directivas sofreram ao longo do tempo um conjunto de alterações que importa agora compilar. Sobre esta matéria enunciamos algumas das iniciativas europeias:

- Directiva n.º 98/48/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Julho alarga o âmbito de aplicação da Directiva n.º 98/34/CE;
- Directiva n.º 98/34/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Junho, a qual se designa «directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a um procedimento de informação no domínio das normas e regulamentações técnicas e das regras relativas aos serviços da sociedade da informação». Esta Directiva codifica as anteriores, como é o caso da Directiva n.º 83/189/CEE, do Conselho, de 28 de Março.
- Directiva n.º 88/182/CEE, do Conselho, de 22 de Março, e a Directiva n.º 94/10/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Março, alteram a Directiva n.º 83/189/CEE.
- Directiva n.º 83/189/CEE, do Conselho, de 28 de Março estabelece um procedimento de notificação prévia, no domínio das normas e das regulamentações técnicas, com a finalidade de permitir uma maior transparência das iniciativas nacionais e a livre circulação de mercadorias e de garantir o bom funcionamento do mercado interno.

3. Objecto da Iniciativa

3.1. Motivação

1. A Directiva 98/34/CE foi sucessivas vezes alterada de modo substancial e, hoje, existe uma dispersão de numerosas disposições. Esta dispersão torna difícil garantir a clareza, a transparência e a perceptibilidade destas matérias, em particular para o cidadão comum.
2. Por outro lado, dever-se-á proceder à codificação de actos legislativos, sempre que se observem mais de dez alterações, decisão da Comissão de 1 de Abril de 1987¹.
3. É, portanto, neste contexto que se pretende fazer a codificação da Directiva em análise.

3.2. Descrição do objecto

1. A livre circulação de mercadorias, serviços e capitais na UE exige que se garanta o bom funcionamento do mercado interno e, conseqüentemente, que existam normas e regulamentos técnicos transparentes de modo a garantir um ambiente favorável à competitividade das empresas.
2. Assim, as Directivas 98/48/CE e 98/34/CE estabelecem um sistema de permuta de informação para os projectos de regras técnicas e de normas em preparação nos países da UE (União Europeia) de modo a promover a sua harmonização e a evitar obstáculos técnicos ao comércio.
3. Estas directivas não se aplicam aos serviços telecomunicações e a certas disposições relativas ao exercício de radiodifusão televisiva, bem como os casos excepcionais que obriguem a medidas urgentes.
4. O relatório da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu e ao Comité Económico-Social Europeu sobre o funcionamento da Directiva 98/34/CE de 1999 a 2001 conclui a propósito das normas e das regras técnicas o seguinte: "...os

¹ COM(87) 868 PV.

normalizadores verificam agora espontaneamente se as suas intenções nacionais de normalização não deveriam ser directamente tidas em conta a nível europeu ou, mesmo, a nível internacional. (...) Ao estabelecer um procedimento de notificação das regras técnicas nacionais, a Directiva 98/34/CE criou um verdadeiro observatório do mercado interno, na medida em que o referido procedimento permite à Comissão, aos Estados-Membros e aos operadores económicos tomar conhecimento das iniciativas regulamentares nacionais.”.

3.3. O caso de Portugal

1. A entidade portuguesa que tem a responsabilidade centralizar, coordenar e difundir toda a informação da actividade de normalização é o Instituto Português da Qualidade (IPQ).
2. Este organismo tem a incumbência de proceder à notificação da Comissão Europeia e do restantes organismos europeus de normalização, dos demais Estados-Membros, das regras específicas que se prendem com normas técnicas e com os serviços prestados à distância e por via electrónica, relativamente aos serviços da sociedade da informação, sempre que pretendam estabelecer uma norma ou alterá-la, excepto se se tratar de transposição idêntica ou equivalente de uma norma internacional ou europeia.
3. O IPQ disponibiliza através do seu site a lista de Regras técnicas nacionais notificadas por produto efectuadas no âmbito da Directiva 98/34/CE.
4. Ainda sobre o procedimento de notificação prévia, no âmbito das normas e das regulamentações técnicas encontramos a transposição para a direito interno nas Resoluções do Conselho de Ministros nº 41/90, de 13 de Outubro e 95/95, de 3 de Outubro.

4. Contexto normativo

1. O Decreto-Lei nº 58/2000, de 18 de Abril, transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva 98/48/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 20 de Julho, que altera a Directiva 98/34/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 22 de Junho. O Regulamento (CE) 764/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho de 9 de Julho estabelece os procedimentos de reconhecimento mútuo, para aplicação de certas regras técnicas nacionais a produtos legalmente comercializados noutro Estado-Membro. Este Regulamento foi operacionalizado pela Resolução do Conselho de Ministros nº 44/2009, em 29 de Maio de 2009.

5. Observância do princípio da subsidiariedade

6. Observância do princípio da proporcionalidade

1. Nos termos do artigo 5º do Tratado da União Europeia, "O exercício das competências da União rege-se pelos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade." Sendo que a "União actua unicamente dentro dos limites das competências que os Estados-Membros lhe tenham atribuído nos Tratados para alcançar os objectivos fixados por estes últimos. As competências que não sejam atribuídas à União nos Tratados pertencem aos Estados-Membros."
2. Ora, a Directiva em análise visa a codificação da Directiva 98/34/CE, pelo que ao estar já consolidada na esfera jurídica dos Estados-Membros não se revela tempestivo a análise do princípio subsidiariedade e da proporcionalidade.

7. Conclusões

1. Num mercado cada vez mais globalizado, onde as trocas comerciais, de produtos industriais e agrícolas, incluindo os provenientes da pesca, se fazem com recurso crescente aos serviços da sociedade da informação é essencial a normalização das regras específicas, em particular as que se prendem com as normas técnicas e com os serviços prestados à distância e por via electrónica.
2. A Directiva sobre esta matéria sofreu um conjunto de alterações que se encontram dispersas e dificultam a sua percepção global. Assim, a presente proposta procede à codificação da Directiva 98/34/CE e substitui todos os diversos actos legislativos nela integrados. A nova directiva preserva na totalidade os conteúdos dos actos codificados.
3. Este esforço de simplificação visa, principalmente, tornar o Direito da União mais acessível e fácil de compreender pelo cidadão comum.

8. Parecer

Em face das conclusões, e nada havendo a opor, a Comissão Parlamentar de Assuntos Económicos, Inovação e Energia remete o presente relatório à Comissão Parlamentar de Assuntos Europeus, para apreciação, nos termos da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto.

Palácio de São Bento, 8 de Junho de 2010.

A Deputada Relatora



Odete João

O Presidente da Comissão



António José Seguro